



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE REDEFESA

PROCESSO Nº : 9812-4/2012
PROCEDENCIA : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TAPURAH
INTERESSADO : NATANAEL MANICA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : LUIZ UMBERTO EICKHOFF
RELATOR : CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário:

Tratam o presente do ato administrativo (Portaria 013/2012) protocolado neste Tribunal em 01/06/2012, que concedeu benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais calculados pela média contributiva, ao **Sr. NATANAEL MANICA**, no cargo de VIGIA, pendente de registro de legalidade, em razão de ter sido apontada a ausência da Planilha de Proventos integrais no Relatório Técnico de Defesa.

Apenso aos autos principais encontra o processo 218235/2012, protocolo neste Tribunal em 13/12/2012, que versa sobre o ato administrativo (Portaria 069/2012) que concedeu benefício de pensão vitalícia, quota única, à Sr.^a Neida Peruzzo, na condição de companheira, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, pendente de análise, ante a necessidade de apensamento do processo de pensão ao de aposentadoria.

Isso posto, passamos à análise dos documentos que integram o processo administrativo de concessão de pensão, ora apensado.



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

1. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

Consta nos autos o requerimento da pensão, datado em 29/10/2012, acompanhados dos seguintes documentos:

- certidão de óbito, demonstrando o falecimento do servidor em 03/10/2012;
- documentos pessoais da Requerente (RG e CPF);
- O vínculo do ex-servidor foi comprovado com o apensamento do processo de concessão de aposentadoria ao servidor falecido;

Ausenta-se do autos:

- certidão de casamento demonstrando a qualidade de dependente do servidor falecido, sem averbação do óbito do servidor falecido;
- declaração de não acumulo ilegal de pensão;
- manifestação jurídica acerca da legalidade do ato e da planilha de proventos;
- parecer do Controle Interno pelo deferimento da Pensão, com base no art. 40, § 7º, inciso “II”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria nº 069//2012, publicada em 1º/11/2012, concede benefício de pensão vitalícia à Sr.^a NEIDA PERUZZO, porcentagem de 100% do valor do vencimento percebido pelo ex-servidor, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso “I”, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº. 41/2003, c/c com o artigo 31 da Lei



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Municipal Complementar 041/2012, sendo essa fundamentação pertinente ao caso.

4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A análise da legalidade da Planilha de Proventos encontra-se prejudicada, tendo em vista que a origem, mesmo após reiteradas notificações, não juntou aos autos da aposentadoria a Planilha de Proventos. Apresentou tão somente a Ficha Financeira do mês da aposentação. Desta forma, por oportuno, saliente-se que o ato de concessão da aposentação, bem como a Planilha de Proventos deverão atender ao Art. 6º-A da EC 41/2003, com acrescentado pela EC 70/2012.

Consequentemente, a planilha de proventos da Pensão deverá apresentar benefício de pensão correspondente ao valor da aposentadoria do servidor, cujos cálculos deverão atender o disposto no art. 6º-A da EC 41/2003.

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14/2007, notificação ao Diretor Executivo do IPREAF, Valmir Guedes Pereira, para quem em obediência à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresente esclarecimento e providências, sob pena de ser denegado registro, quanto aos seguintes achados:

- juntar a certidão de casamento demonstrando a qualidade de dependente do servidor falecido, sem averbação do óbito do servidor falecido;
- encaminhar a declaração de não acumulo ilegal de pensão;
- juntar a manifestação jurídica acerca da legalidade do ato e da planilha



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

de proventos;

- encaminhar o parecer do Controle Interno pelo deferimento da Pensão, com base no art. 40, § 7º, inciso “II”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003;
- juntar aos autos planilha de proventos do servidor, com cálculo a ser realizado nos termos do art. 6ºA da EC 41/2003 para instruir o processo de aposentadoria da servidor falecido;
- retificação da Portaria 013/2012 (aposentadoria) para fazer constar o art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 710/2012 para instruir o processo de aposentadoria da servidor falecido.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 13 de março de 2014.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 9812-4/2012
PROCEDENCIA : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TAPURAH
INTERESSADO : NATANAEL MANICA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : LUIZ UMBERTO EICKHOFF
RELATOR : CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 13/03/2014.

AURÉA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOÍNO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Prev. Social